



REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE REGISTRO INICIAL (RI)

- Art. 1º. A concessão de registros iniciais para a obtenção de um pedigree a cães que apresentem características de alguma raça reconhecida, e não possuam certificado de origem válida dentro do regramento da CBKC e da FCI passa a ser denominada "Registro Inicial", ou 'RI", substituindo e revogando o "Certificado de Pureza Racial - CPR".
- Art. 2º. A concessão do RI somente ocorrerá por decisão de no mínimo um(a) juiz(a) de raça, grupo ou All Rounder , para as/os quais está licenciado(a), organizada por clube filiado a esta Confederação, nos termos deste regulamento ou diretamente pelo sistema criador da CBKC
- Art. 3º. As avaliações para a concessão do RI poderão ser feitas de forma presencial ou através de vídeoconferência, ou por uma avaliação de fotos e vídeos.
- Art. 4º. As avaliações para a concessão do RI pelo(s) juiz (s) do sistema CBKC, serão organizadas em datas a serem previamente determinadas pelo clube promotor.

Parágrafo único – No caso de avaliação por fotos e vídeos, os mesmos devem ser enviados à secretaria da CBKC, que direcionará os arquivos para avaliação de uma comissão de Juízes.

- Art. 5º. Compete ao clube promotor a organização e disposição dos meios para a avaliação presencial ou por videoconferência e, neste último caso, a escolha e contratação da plataforma de internet de sua preferência. A CBKC, coloca à disposição o agendamento prévio da plataforma Zoom.
- Art. 6º. A avaliação presencial ou por videoconferência obrigatoriamente realizada no mínimo por 01 (um) juiz membro ativo do Quadro de Juízes da CBKC, habilitado a julgar a raça do exemplar a ser avaliado.

Parágrafo único – Entende-se por membro ativo do Quadro de Juízes da CBKC todo juiz que estiver autorizado a atuar como tal na data da avaliação.



Art. 7º. O clube promotor deve convidar um juiz ativo no Diretório de Juízes habilitado pela CBKC e contatá-lo, consultando-o sobre a disponibilidade do mesmo.

Parágrafo único - Em caso de avaliação por fotos e vídeo a CBKC deve selecionar no mínimo 3 (três) juízes necessários para a formação da comissão de avaliação na Lista de habilitados publicada pela CBKC, e contatá-los consultando-os sobre a disponibilidade dos mesmos.

Art. 8º. A avaliação dos exemplares deverá ocorrer em local que reúna todas as condições técnicas e de conforto para esse exame.

Art. 9º. O juiz compromete-se a cumprir todos os requisitos deste regulamento no que tange ao exercício da função de avaliador para a qual foi convidado, determinando se o exemplar examinado reúne ou não as características raciais suficientes para pertencer a raça pretendida.

Art. 10. Serão considerados exemplares aptos para serem submetidos à avaliação para a concessão de RI os cães visivelmente adultos ou aproximadamente com 06 (seis) meses de idade, cabendo a confirmação dessa estimativa de idade à critério do juiz.

Art. 11. Todos os exemplares submetidos à avaliação para RI deverão portar microchip identificador, cujo número deverá constar no formulário de avaliação.

Parágrafo único – A responsabilidade de verificação e leitura do número do microchip é do clube promotor, proprietário ou veterinário.

Art. 12. A avaliação, seja feita através de videoconferência ou de forma presencial, será realizada por exame individual de cada exemplar inscrito, com sua presença obrigatória no local do exame, na forma e pelo tempo que se entender necessário para a conclusão sobre a concessão ou não do RI.

Parágrafo único – A negativa de concessão após uma avaliação é definitiva, e o exemplar que tiver o RI negado não poderá ser submetido à avaliação futura.

Art. 13. O procedimento de avaliação será feito obrigatoriamente com a presença do juiz, seja presencial ou por videoconferência, e a decisão do juiz é soberana.



Art. 14. Imediatamente, ao final de cada exame, o formulário de avaliação de cada exemplar, tendo sido aprovado ou não, deverá ser preenchido e enviado por e-mail à CBKC através do e-mail cbkc@cbkc.org, pelo juiz(a) avaliador(a) de forma separada e pelo representante do clube promotor que assistiu à avaliação.

Parágrafo Único – O representante do Clube Promotor deverá declarar o cumprimento de todas as regras constantes deste regulamento.

Art. 15. No formulário de avaliação que será enviado para a CBKC deverá obrigatoriamente constar:

- I - Nome e endereço do proprietário;
- II - Raça do exemplar avaliado;
- III - Nome do cão, simples, sem prefixo ou sufixo de canil;
- IV - Idade estimada do exemplar;
- V - Número e certificado devidamente preenchido e assinado pelo médico veterinário do microchip do exemplar;
- VI - Data da avaliação;
- VII - Nome Completo do Juiz(a);
- VIII - Nome do representante do clube promotor do evento;
- IX - Resultado da avaliação, se é apto ou não ao RI.

Art. 16. A qualquer tempo, a CBKC poderá cancelar o RI caso constate razões suficientes para isso, ao seu exclusivo critério.

Art. 17. Tendo o exemplar recebido a aprovação e tendo sido atendidos todos os requisitos deste regulamento, a CBKC emitirá o pedigree apropriado baseado nos dados informados no formulário de avaliação.

Art. 18. Todos os descendentes de exemplar que tenha tido seu registro objeto de RI, somente poderão ser registrados sob o regime de Registro Inicial, que poderão posteriormente ser convertidos em definitivo conforme as regras da FCI e da CBKC sobre o assunto.

Art. 19. Ficam mantidos todos os registros praticados sob o regime do CPR, e sua numeração original.



- Art. 20. Aos exemplares frutos de acasalamento de qualquer exemplar portador de RI, ou do então CPR, será concedido RI, na forma da presente regulamentação, automaticamente.
- Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela da CBKC.
- Art. 22. O presente regulamento entra em vigor em 31 de Janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2025.